

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES(AS) PÚBLICOS(AS) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e quarenta e seis minutos, se reuniram, por meio de recurso de videoconferência, o Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório, e os membros titulares: Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, Dra. Luciana Vaz de Carvalho, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes e Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira para participarem da Vigésima Segunda Reunião Ordinária da referida Comissão. Cumprimentando a todos, o Presidente da Comissão de Estágio Probatório agradeceu a disponibilidade e deu início aos trabalhos da Comissão, ponderando que atualmente restam 17 (dezesete) membros em estágio probatório, dos quais 16 (dezesesseis) concluem ainda este ano os seus respectivos triênios de avaliação, razão pela qual as próximas reuniões desta Comissão precisarão transcorrer em um lapso temporal mais curto. Informara, ainda, conforme previsão dada pela Secretaria do Conselho Superior, que a sessão extraordinária com o propósito de sortear membros suplentes aptos a comporem o quadro está prevista para ocorrer em junho do corrente ano. Na sequência, conferida a palavra à Defensora Pública de categoria especial Vanessa Gomes Álvares Pereira, essa procedeu com a relatoria das fichas de avaliação, notadamente, quanto ao processo n.º 1.671/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; e ao processo n.º 1.674/2021, oportunidade em que o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 97,50%, por ter obtido as seguintes pontuações: 80% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial". Em seguida, foi concedida a palavra à Defensora Pública de categoria especial, Dra. Luciana Vaz de Carvalho, para expor suas considerações sobre o processo n.º 1.673/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial". Ao contínuo, com a palavra, a Exma. Defensora Pública de categoria especial Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, passou a explanar as considerações acerca dos autos de que detém a titularidade, relatando o processo n.º 1.678/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial". Ato contínuo, com a palavra, a Exma. Defensora Pública de categoria especial Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, a qual iniciou suas ponderações em referência ao processo n.º 1.682/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial". Por conseguinte, dada a palavra à Defensora Pública de categoria especial, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo, a qual iniciou suas ponderações em referência ao processo n.º 1.682/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; e ao processo n.º 1.684/2021, o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; e o processo n.º 1.681/2021, em que o(a) Defensor(a) Público(a) foi avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; e o processo n.º 1.679/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial"; e, após, com relação ao processo n.º 1.675/2021, tendo sido o(a) Defensor(a) Público(a) avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o/a Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 98,75%, por ter obtido as seguintes pontuações: 90% no quesito "Petições", 100% para "Disciplina", 100% para "Eficiência", 100% de "Pontualidade", 100% de "Assiduidade no desempenho de suas funções", 100% para "Produtividade", 100% para "Presteza" e 100% no quesito "Atuação Extrajudicial".

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

“Atuação Extrajudicial”. Na sequência, foi concedida a palavra ao Exmo. Defensor Público de categoria especial Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, que iniciou suas considerações relativamente ao processo n.º 1.683/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 90%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 70% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 50% no quesito “Atuação Extrajudicial”; ao processo n.º 1.685/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”; e ao processo n.º 1.677/2021, tendo o(a) Defensor(a) Público(a) sido avaliado(a) no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2023, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado à Comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e declarado que no período avaliado o(a) Defensor(a) Público(a) obteve desempenho suficiente no percentual de 100%, por ter obtido as seguintes pontuações: 100% no quesito “Petições”, 100% para “Disciplina”, 100% para “Eficiência”, 100% de “Pontualidade”, 100% de “Assiduidade no desempenho de suas funções”, 100% para “Produtividade”, 100% para “Presteza” e 100% no quesito “Atuação Extrajudicial”. Finalizada a análise dos relatórios e nada mais havendo a ser tratado, o Corregedor-Geral e Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório agradeceu à presença dos membros da Comissão, se colocando à disposição para eventuais necessidades, momento em que deu por encerrada a reunião às 15h32min e eu, Livia Vieira Almeida, Secretária da Corregedoria-Geral, secretariei e lavrei a presente ata que segue assinada abaixo digitalmente.

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor-Geral e Presidente da Comissão

Francisco de Paula Leite Sobrinho
Defensor Público de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Luciana Vaz de Carvalho
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Maria Tereza Gadelha Grilo
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Odyle Cardoso Serejo Gomes
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Vanessa Gomes Álvarez Pereira
Defensora Pública de categoria especial
Membro titular da comissão de estágio probatório

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-NU4T9HQF9Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-NU4T9HQF9Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 8º, inciso XIII, art. 97-A, inciso III, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor da cláusula 10.4.1., do Contrato Administrativo nº 08/2023-DPE/RN;

CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada nos autos do processo administrativo de nº 06410018.000235/2024-42.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que foi aplicada à empresa GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI (CNPJ nº 36.521.392/0001-81) a penalidade de advertência, em face do disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.250/2002 e na cláusula 10.4.1, do Contrato Administrativo nº 08/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-EEV1IELYWO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-EEV1IELYWO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024 – DPE/RN -SRP (90004/2024-Comprasnet).
PROCESSO Nº 06410018.000674/2024-55

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 33/2024-GDPGE, torna público a SUSPENSÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO, objetivando o registro de preços para contratação espaço físico climatizado, com sonorização ambiente, fornecimento de refeições preparadas (coffee break, coquetel, almoço e jantar), para realização de eventos, e serviços de hospedagem na cidade de Natal/RN, anteriormente agendada para o dia 19 de junho de 2024, às 09h00 (horário oficial de Brasília). O motivo da SUSPENSÃO se deu em razão da necessidade de reanálise de Itens da HABILITAÇÃO contidos no Termo de Referência Anexo - I do Edital. A nova data da sessão pública será divulgada pelos meios de comunicação: Diário Oficial do Estado (DOE), www.comprasnet.gov.br e Portal da transparência da DPE/RN. Demais esclarecimentos deverão ser solicitados: e-mail: cpl@dpe.rn.def.br, Informações fone: (84) 99814-0506.

Natal/RN, 19 de junho de 2024

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira - DPE/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-NDH294IAIE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-NDH294IAIE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 726/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4, titular da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, pelo período de dia 17 a 21 de junho de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.000278/2024-28;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1, titular da 7ª Defensoria Cível de Natal/RN, no período de 10 a 29 de junho de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.001399/2024-97;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público PEDRO AMORIM CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 215.033-6, titular da 2ª Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante/RN, para atuar como coordenador do Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV, no período de 17 a 21 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-7RJRIUB3M-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-7RJRIUB3M-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 725/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO licença para tratamento de saúde concedida à Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4, titular da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, no período de 17 a 21 de junho de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.002313/2024-43;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR parcialmente a Portaria de nº 632/2024-SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 8 de junho de 2024, edição de nº. 15.683, que designou a Defensora Pública SIMONE CARLOS MAIA PINTO, matrícula nº 214.580-4, titular da 14ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV, no período de 17 a 21 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-PORT9YMYB2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-PORT9YMYB2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 01.2024 – DPE/BA, 19 de junho de 2024.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE BARAÚNA/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021 E PELA RESOLUÇÃO DE Nº 297/2023-CSDP, DE 01 DE MARÇO DE 2023 E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM BARAÚNA, PARA 01 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM REGIME HÍBRIDO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

I - DAS VAGAS

Art. 1º. É oferecida 01 (uma) vaga para estagiário de graduação, de forma híbrida, havendo classificação até o 15º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

- declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- enviar digitalizado em formato PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência.

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

II - DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A jornada de atividade do estágio será exercida de maneira híbrida, com comparecimento pessoal ao núcleo da forma como acordado com o coordenador, no mínimo 1 vez por semana:

Art. 4º - Além das obrigações constantes nas resoluções de nº 179/2018-CSDP e de nº 125/2016-CSDP, o estagiário em regime remoto se comprometerá a:

- utilizar estrutura física e tecnológica própria, sendo vedado o uso de equipamentos e recursos institucionais;
- estar disponível para comunicação por ligação telefônica e por intermédio de aplicativo de mensagens indicado pelo supervisor de estágio durante todo o horário de expediente de trabalho;
- verificar ao menos uma vez ao dia, em horário definido pelo supervisor de estágio, a caixa de e-mail estabelecida para comunicação, assim como os sistemas de atendimento ao público disponibilizados pela instituição;
- cumprir diretamente as atividades, sendo vedada a utilização de terceiros, integrantes dos quadros de pessoa da DPE/RN ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas;
- manter o supervisor informado acerca da evolução das atividades e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, e da legislação em vigor sobre o tema.

Art. 5º - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto, o termo de compromisso poderá ser rescindido.

Art. 6º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Será devida a indenização a título de auxílio transporte nos dias em que for necessário o comparecimento pessoal ao núcleo, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 7º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, no turno matutino.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 8º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

- O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 9º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 10º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 11º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 12. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I - A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

III – Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

IX - Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 12. As inscrições serão feitas no período de 26 de junho a 05 de julho, de forma gratuita.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições via formulário recebidas até às 23h59m do dia 05 de julho de 2024, considerando o horário constante no e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar um e-mail para barauna@dpe.rn.def.br, com o assunto "SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DO NÚCLEO DE BARAÚNA", informando, no corpo do e-mail, o nome completo do(a) candidato(a), data de nascimento, número de CPF e identidade e respectivo órgão emissor, endereço completo, telefone e e-mail, e anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico e/ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecidos pela instituição de ensino;

3) Documento emitido pela instituição de ensino onde é cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do candidato;

4) Os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Os candidatos deverão juntar ainda no e-mail, no momento da inscrição, os documentos comprobatórios da Etapa 2 – Avaliação Curricular, nos termos do artigo 15 deste Edital.

§ 4º. Facultativamente, os candidatos poderão apresentar currículo em formato PDF (Portable Document Format), contendo eventuais estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhados de declarações e certidões comprobatórias, se for o caso;

§ 5º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 13. A inscrição será gratuita.

Art. 14. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 15. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 12, § 2º deste edital.

II – Etapa 2 – Prova escrita discursiva – será analisado o desempenho jurídico e na Língua Portuguesa, nos seguintes termos:

a) A prova terá nota máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos em 2 (duas) questões, valendo 5 (cinco) pontos cada uma.

b) Serão abordados temas relativos a Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil e Direito Processual Civil e Direito Constitucional.

c) Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não obtiver nota igual a ou acima de 6 (seis), somadas as duas questões.

III – Etapa 3 – Entrevista – eliminatória

1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados na etapa de prova escrita discursiva serão oportunamente convocados para entrevista, que será realizada por meio de videoconferência.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

Parágrafo único. A prova escrita discursiva será realizada na data provável de 13 de julho de 2024, podendo haver alteração mediante prévia publicação, em local a ser oportunamente divulgado, na cidade de Baraúna/RN.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 17. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 18. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 15 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 19. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 20. As dúvidas acerca dos termos deste Edital devem ser encaminhadas para o e-mail: barauna@dpe.rn.def.br.

Art. 21. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 22. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 19 de junho de 2024.

LÍVIA CAVALCANTE AGUIAR LESSA

Defensora Pública Estadual

Coordenadora do Núcleo de Baraúna/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-HCDGIQDH1S-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-HCDGIQDH1S-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria nº 730/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas ao Defensor Público LUIZ GUSTAVO DE MOURA SARAIVA, matrícula nº 215.252-5, titular da 1ª Defensoria Pública de Assú/RN, para os dias 20 e 21 de junho de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI de nº 06410018.000468/2024-45;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, pelos dias 20 e 21 de junho de 2024, os efeitos da Portaria nº 721/2024-SDPGE, que designou a Defensora Pública LYDIANA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 215.256-8, titular da 2ª Defensoria Pública de Assú/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Assú/RN, no período de 10 a 19 de junho do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-Q5FK9BV32E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-Q5FK9BV32E-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 728/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na III SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS (AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, regida pelo Edital nº 01/2024- SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 15.624, em 12 de março de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
08º	DAVI RIBEIRO FERREIRA

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-887IRW2FUY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-887IRW2FUY-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 729/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
81º	HADSON WILLAMS DA SILVA SANTOS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-Z9LI066498-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-Z9LI066498-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n.º 03/2024, de 19 de junho de 2024 – Defensoria Pública estadual – núcleo de Martins/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - NÚCLEO DE MARTINS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 268/2021 - CSDP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 E PELA PORTARIA DE Nº 84/2024 – GDPGE, PUBLICADA EM 22 DE MARÇO DE 2024, CONSOANTE RESOLUÇÃO DE Nº 286/2022 – CSDP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO DE Nº 297/2023 – CSDP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO DE Nº 179/2018 - CSDP, DE 13 DE JULHO DE 2018, TORNA PÚBLICO O EDITAL CONTENDO A ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS, RESULTADO FINAL DAS ETAPAS 1 E 2, E A CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 3, REFERENTES À 1 SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(A)S DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MARTINS/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS

1.1 Recurso da candidata Valcymara Mayara Chaves Gadelha

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a ausência de pontuação no que concerne à participação em estágios de graduação e pós-graduação. No entanto, ao compulsar os documentos enviados pela recorrente, constam declarações de estágios em escritórios de advocacia nas quais não restaram comprovadas a interveniência da instituição de ensino superior. Diante disso, tendo como fulcro o art. 13, II, “2”, “b”, do Edital n.º 01/2024, o presente recurso não merece prosperar. DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.2 Recurso da candidata Vitória Kelli Soares de Sousa

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. A candidata insurgiu-se contra a ausência de pontuação no que concerne à participação em estágio de graduação. A candidata alega que apresentou a comprovação de participação em dois estágios de graduação. No entanto, ao compulsar os documentos enviados pela recorrente, constam, apenas, termos de compromisso de estágios e plano de atividades do estágio, nos quais estão as datas de início e término dos estágios, sem possibilidade de mensuração efetiva da prestação mínima dos 06 (seis) meses de estágio exigidos pelo Edital de abertura da presente seleção. Diante disso, com fulcro no art. 13, II, “2”, “a”, o presente recurso não merece prosperar. DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.3 Recurso do candidato Nícolas Alves Ferraz

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. O candidato insurgiu-se contra o indeferimento da sua inscrição na seleção, em virtude da não apresentação de histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico (no documento apresentado pelo candidato não consta o índice de desempenho acadêmico). Alegou que apresentou histórico da pós-graduação. Acontece que a exigência do edital é de apresentação de histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino onde foi cursada a graduação (e não o da pós-graduação), no qual deve, obrigatoriamente, constar o índice de desempenho acadêmico. Diante disso, tendo como fulcro o art. 10, §2º, “2”, do Edital n.º 01/2024, o recurso não merece prosperar. DECISÃO: RECURSO INDEFERIDO.

2. RESULTADO DEFINITIVO DA AMPLA CONCORRÊNCIA, COM OS CANDIDATOS QUE TIVERAM A INSCRIÇÃO DEFERIDA.

2.1 Apenas os 10 primeiros colocados estão classificados(as) para a Etapa 3 da seleção simplificada, na lista de ampla concorrência, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN (ampla concorrência).

2.2 Os candidatos posicionados a partir da 11ª colocação estão eliminados da seleção, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN (ampla concorrência), salvo aqueles que se classificaram através da lista exclusiva de pessoas com deficiência.

2.3 Lista com resultado definitivo da ampla concorrência:

Posição	Candidato(a)	Etapa 1		Etapa 2			
		Status da inscrição	DA	N.E.G	N.E.P	N.P	Nota
1º	Igor Samuel Silva Fernandes	Deferida	93,7	100	100	100	9,55
2º	Gilvania Freire Mororó de Sá	Deferida	92,0	100	100	100	9,44
3º	Lijohara Júlia de Sá Souza	Deferida	91,0	100	100	100	9,37
4º	Ayane Ferreira Cardoso	Deferida	86,4	100	100	100	9,04
5º	Pedro Gabriel de Melo Duarte	Deferida	93,5	100	0	100	8,54
6º	Antônio Miguel Dantas de Almeida	Deferida	92,9	100	0	100	8,50
7º	Mariana Guedes Oliveira Correia	Deferida	92,2	100	0	100	8,45
8º	Wislla Ellen Medeiros da Cruz	Deferida	92,1	100	0	100	8,44
9º	Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho	Deferida	91,6	100	0	100	8,41
10º	Maressa Elisama Lima de Oliveira	Deferida	90,7	0	100	100	8,34
11º	Valdenis Rufino Ferreira Soares	Deferida	89,9	100	0	100	8,29
12º	Rayane Estrela de Almeida	Deferida	89,7	100	100	0	8,27
13º	Elson Martiniano de Lima Filho	Deferida	87,0	100	0	100	8,09
14º	Luara Rochely de Moraes Dantas	Deferida	86,6	100	100	0	8,06
15º	Antônia Mikaelly Xavier de Oliveira	Deferida	86,5	100	0	100	8,05
16º	Fabiola Rafaela Barreto Lisboa Silva	Deferida	86,4	0	100	100	8,04
17º	Teresa Raquel Ferreira de Castro	Deferida	83,8	0	100	100	7,86
18º	Carlos Yuri do Nascimento Ferreira	Deferida	83,6	100	100	0	7,85
19º	Lilian Priscila Nicacio Evaristo	Deferida	83,1	100	0	100	7,81

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

20º	Paulo Fernando Pereira Neto	Deferida	83,0	100	100	0	7,81
21º	José Brito de Souza Neto	Deferida	81,0	100	100	0	7,67
22º	Ana Flávia da Costa Ferreira	Deferida	80,9	100	100	0	7,66
23º	Suêldo Carvalho de Medeiros Júnior	Deferida	80,6	100	100	0	7,64
24º	Vitória Kelli Soares de Sousa	Deferida	94,6	0	0	100	7,62
25º	Naidiany Ribeiro Bezerra	Deferida	93,1	0	0	100	7,51
26º	Mohara Kelma Formiga de Oliveira	Deferida	91,9	0	0	100	7,43
27º	Valcymara Mayara Chaves Gadelha	Deferida*	89,2	0	0	100	7,24
28º	Yanne Gláucia Praxedes Bezerra	Deferida	89,1	0	0	100	7,23
29º	Marina Lima de Aguiar Souza	Deferida	76,0	100	0	0	6,32
30º	Ana Vitória de Souza Silva	Deferida	75,4	100	0	0	6,27
31º	Nemézio Lôbo Tomé	Deferida	75,0	0	100	0	6,25
32º	Samuel Fabio Ferreira	Deferida	72,0	100	0	0	6,04
33º	Dayssa Melo Gomes Pinto dos Santos	Deferida	70,7	100	0	0	5,94
34º	Isadora Brasil Bastos	Deferida	81,0	0	0	0	5,67

*Inscrição deferida apenas para a ampla concorrência, em razão de o laudo médico não ter sido expedido no prazo constante no art. 1º, §7º, Edital 01/2024.

3. RESULTADO DEFINITIVO EXCLUSIVO DE INSCRITOS(AS) COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

3.1 Apenas o 1º colocado está classificado para a Etapa 3 da seleção simplificada, na lista exclusiva de pessoas com deficiência, em respeito ao percentual de 10% das vagas, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

3.2 Os candidatos posicionados a partir da 2ª colocação estão eliminados da seleção, nos moldes dos arts. 1º, § 2º, e 13, ambos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

3.3 Lista com resultado definitivo exclusiva de candidatos inscritos nas vagas reservadas - pessoas com deficiência:

Posição	Candidato(a)	Etapa 1	Etapa 2				
		Status da inscrição	DA	N.E.G	N.E.P	N.P	Média
-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-

4. LISTA DOS(AS) CANDIDATOS(AS) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos nos arts. 10 a 12 do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN – em ordem alfabética:

Candidato(a)	Motivo do indeferimento
Alana Lucila Dantas Bezerra de Medeiros	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Alisson de Melo Silva	Ira não condizente com a média do histórico. Fundamento: art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Ana Maria Epifanio Barros Soares	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Arlindo Geraldo de Queiroz Filho	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Camilla Karoline Rêgo de Menezes	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Eduardo Costa Wanderley Carvalho Filho	Inscrição intempestiva, nos termos do art. 10, §1º, do Edital 01/2024.
Efraim Vitaliano Veras	Inscrição intempestiva, nos termos do art. 10, §1º, do Edital 01/2024.
Francisco Matheus Rozendo Lopes	Não enviou todas as informações no e-mail de inscrição, nos termos do art. 10, §2º, do Edital 01/2024.
Gabriel Aratijo Tavares da Silva	Não enviou todas as informações no e-mail de inscrição, nos termos do art. 10, §2º, do Edital 01/2024.
João Marcelo de Sousa Silva	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Josinaldo Alves Bezerra	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Leticia Celina da Silva Martins	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Lucas Roberto da Silva Monte	Não apresentou documento de identificação - exigência do art. 10, §2º, "1", do Edital 01/2024.
Maria Graciellen Farias da Silva	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Maria Heloissy de Oliveira Lima	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Nicolas Alves Ferraz	Não apresentou histórico ou outro documento com IRA após a conclusão da graduação, com fulcro no art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.
Pamela Tainah Pinto Rocha	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2", do Edital 01/2024.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

Stephano Bismark Lopes Cavalcante Moreira	Não apresentou histórico ou outro documento com IRA após a conclusão da graduação, com fulcro no art. 10, §2º, "2º", do Edital 01/2024.
Suzana Carolini Queiroz Fernandes	Não comprovou a conclusão da graduação - exigência do art. 10, §2º, "2º", do Edital 01/2024.

5. CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA 3 – PROVA DISCURSIVA – CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA

5.1. Preferencialmente até o final do mês de junho de 2024, os candidatos abaixo relacionados serão convocados, por meio do e-mail ou do telefone utilizado por ocasião da inscrição, para fins de realização da prova discursiva, ocasião na qual serão detalhadas a data, a hora e as demais informações necessárias à realização da referida etapa.

Candidatos(as)
Igor Samuel Silva Fernandes
Gilvania Freire Mororó de Sá
Lijohara Júlia de Sá Souza
Ayane Ferreira Cardoso
Pedro Gabriel de Melo Duarte
Antônio Miguel Dantas de Almeida
Mariana Guedes de Oliveira Correia
Wislla Ellen Medeiros da Cruz
Nirly Vitória de Sousa Gama Carvalho
Maressa Elisama Lima de Oliveira

5.2. O resultado da Etapa 3 e a correspondente convocação para a Etapa 4 serão oportunamente divulgados no Diário Oficial do Estado, nos termos do Edital n.º 01/2024, de 24 de maio de 2024 – Defensoria Pública de Martins/RN.

Martins/RN, 19 de junho de 2024.

Leandro Florêncio Alves de Oliveira

Defensor Público

Coordenador do núcleo da DPE em Martins/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-QAZH9G9SNI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-QAZH9G9SNI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n. 727/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM FLORÂNIA/RN, regida pelo Edital nº 01/2024- SDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.637, em 02 de abril de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE FLORÂNIA/RN

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
01º	YASMIN MEDEIROS SANTOS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15691

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 20 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=OF2N9TM4NY-H6TJILYRGO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

OF2N9TM4NY-H6TJILYRGO-P2TH9ZW2VI

